



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR

## LEI Nº1056 /2017

**SÚMULA - DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIENIO DE 2018 A 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON BONAMIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município Ramilândia Paraná, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa.

**IV** - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

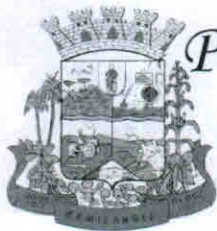
**V** - Ações - O conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**VI** - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

**VII** - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.

**VIII** - Metas - Os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

PUBLICADO em 05/12/17  
JORNAL DOM  
EDIÇÃO 0428



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Ações completas;
- II - Ações completas I;
- III - Ações por função;
- IV - Ações por função/ano;
- V - Ações resumidas I;
- VI - Programas completos;
- VII - Programas por função;
- VIII - Programas resumidos;
- IX - Projeto de Lei Completo;
- X - Projeto de Lei Consolidado;
- XI - Total por programa por Ano;
- XII - Total por programas;

**Art. 3º** - Os programas e as iniciativas orçamentárias, constantes do PPA 2018 – 2021, estarão expressos com as mesmas codificações das leis orçamentárias anuais e das leis que as modifiquem.

§ 1º - As iniciativas correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes das leis orçamentárias anuais.

§ 2º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais - principais ações o obras.

§ 3º - Os programas e as iniciativas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

**Art. 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação e alteração de valores as ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.



# Prefeitura Municipal de Ramilândia


Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR

**Art. 5º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, após sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017

  
WILSON BONAMIG  
Prefeito Municipal  
WILSON BONAMIG  
PREF. MUNIC. DE RAMILÂNDIA  
CPF 633.669.169-15



Prefeitura Municipal de Ramilândia - PR  
 Plano Plurianual  
 Ações Validadas  
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 1008 Data: 13/04/2017 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL  
 Programa: 0000 - Operações Especiais.

Ação-Subação/Função-Subfunção	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid. Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.003 - Amortização e Encargos Operações de Créditos Função: 28 Subfunção: 843	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	O	Atividade mantida	OM	2018	1,00	226.000,00
					2019	1,00	237.300,00
					2020	1,00	249.165,00
					2021	1,00	261.623,25
					META PPA	4,00	974.088,25
2.106 - Encargos Sociais - Pagamento de PASEP Função: 28 Subfunção: 846	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	A	Atividade mantida	OM	2018	1,00	180.410,00
					2019	1,00	189.430,50
					2020	1,00	198.902,03
					2021	1,00	208.847,14
					META PPA	4,00	777.589,67
2.107 - Pagamento de Precatórios Função: 28 Subfunção: 846	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	A	Atividade mantida	OM	2018	1,00	3.590,00
					2019	1,00	3.769,50
					2020	1,00	3.957,98
					2021	1,00	4.155,88
					META PPA	4,00	15.473,36
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>12,00</b>		<b>1.767.151,28</b>

